

*Am
Dias
f.*

JUNTA DE FREGUESIA DE VILE

REGULAMENTO

DE FUNDO DE MANEIO





Índice

Preâmbulo	
Artigo 1º Lei Habilitante-----	2
Artigo 2º Definição-----	2
Artigo 3º Enquadramento -----	2
Artigo 4º Constituição -----	3
Artigo 5º Reconstituição-----	3
Artigo 6º Natureza da Despesa e Serviços Autorizados -----	4
Artigo 7º Reposição -----	5
Artigo 8º Fiscalização-----	5
Artigo 9º Disposições finais-----	5
Artigo 10º Entrada em vigor -----	5
Anexo I - Mapa de documento de despesa para reconstituição mensal do Fundo de Maneio-----	6



PREÂMBULO

Nos termos do ponto 2.9.10.1.11 do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril, Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, e nos termos do Art.º 10.º do DL 127/2012 de 21 de junho que veio estabelecer os procedimentos necessários à aplicação da Lei 08/2012 de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, para efeitos do controlo de FUNDOS DE MANEIO, o órgão executivo da Junta de Freguesia de Vile, na sua reunião de dia 03 de junho de 2025, decidiu aprovar o seguinte regulamento:

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é emitido ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea h) in fine do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Ponto 2.9.10.1.11 das Considerações Técnicas do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual.

Artigo 2º

Definição

- 1 – Fundo de Maneio (FM) é o montante de caixa ou equivalente de caixa, entregue a determinada pessoa responsável pelo mesmo, com finalidade de realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante.
- 2 – A alteração ao valor referido no número anterior efetua-se, regra geral, no início de cada ano, aquando da primeira reunião do órgão executivo do respetivo ano económico, sem prejuízo de outras alterações devidamente fundamentadas, que se venham a revelar adequadas em montante distinto deste, igualmente sujeita a deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 3º

Enquadramento

- 1 – Para além das normas legais de enquadramento, a existência de Fundo de Maneio obedece ainda às normas previstas e aprovadas na Norma de Controlo Interno.
- 2 – O FM só pode ser utilizado para fazer face a despesas urgentes e inadiáveis e de reduzido valor.
- 3 – Considera-se despesas de reduzido valor todas as despesas que não ultrapassem o valor de €500 (quinhentos euros).

3 – A realização de despesas através do FM será sempre uma medida de exceção, caso seja possível seguir os tramites legais a observar nos processos de aquisição de bens e serviços, devendo ser utilizado somente para pequenas aquisições, não podendo conter em caso algumas despesas não documentadas.

4 – Os pagamentos efetuados pelo FM são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição a qual deve ter carater mensal e registo de despesa em rubrica de classificação económica adequada.

5 – Os responsáveis pelo FM respondem financeiramente nas situações de violação de presente regulamento interno.

Artigo 4º

Constituição

1 – Anualmente, e no início de cada gerência, mediante deliberação do Órgão Executivo será constituído o FM julgado necessário e conveniente ao bom funcionamento da Junta de Freguesia de Vile.

2 – A afetação do FM é feita de acordo com a sua natureza, as despesas a pagar correspondentes às rubricas de classificação económica previamente estabelecidas e comprometidas, em conformidade com o presente regulamento.

3 – Os pagamentos efetuados pelo FM são objeto de cabimento e de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição e de registo de despesa em rubrica de classificação económica adequada.

Artigo 5º

Reconstituição

1 - A reconstituição dos FM é feita mensalmente mediante a entrega dos documentos originais justificativos das despesas que, nos termos do Código do IVA (CIVA) que estabelece as regras em matéria de faturação, se identificam em Fatura ou Fatura Simplificada.

2 - Os documentos de despesa, além de conterem os elementos exigidos pelo CIVA, nomeadamente o nome e NIF do fornecedor, quantidade e denominação do bem transmitido ou do serviço prestado, preço, taxa aplicável e o montante do imposto devido devem, obrigatoriamente, estarem emitidos em nome da Freguesia de Vile com a indicação do NIPC 507000862, assinados pelo responsável do fundo com a devida justificação de recurso ao expediente de urgência, para a sua realização, e deverão constar em relação (ANEXO I) elaborada para o efeito, a ser entregue na Secção de Contabilidade.

3 - Não são aceites talões de caixa, talões de balcão, ou outros com designações semelhantes, por não serem aceites pelo CIVA.

4 - A Responsável Funcional pela Contabilidade procede, mensalmente, à reconstituição dos Fundos de Maneio, mediante a apresentação dos documentos de despesa e da relação (ANEXO I), confere a sua legalidade e o seu enquadramento dentro das rubricas da classificação económica, previamente estabelecidas e aprovadas para cada Fundo de Maneio.

5 - Procede à sua contabilização e emissão de Ordens de Pagamento em nome de cada um dos titulares, sendo que o limite máximo mensal de cada Fundo de Maneio será o correspondente ao valor da sua constituição.

6 - Em circunstância alguma poderá existir despesa por contabilizar no final do último dia de cada mês.

Artigo 6º

Natureza da despesa e serviços autorizados

1 - Os FM destinam-se apenas para realizar despesa corrente nas seguintes rubricas de classificação económica:

a) Bens

02.01.02.01 - Gasolina

02.01.02.02 - Gasóleo

02.01.04 - Limpeza e Higiene

02.01.08 - Material de Escritório

02.01.05 - Alimentos - Géneros confeccionados

02.01.06 - Alimentos - Géneros para confeccionar

02.01.09 - Produtos químicos e farmacêuticos

02.01.10 - Produtos vendidos na farmácia

02.01.15 - Prémios, Condecorações e Ofertas

02.01.17 - Ferramentas e Utensílios

02.01.20 - Material de Educação, Cultura e Recreio

02.01.21 - Outros Bens

b) Serviços:

02.02.02 - Limpeza e Higiene

02.02.11 - Representação dos Serviços

02.02.17 - Publicidade

02.02.19 - Assistência técnica

02.02.20 - Outros Trabalhos Especializados

02.02.25 - Outros Serviços

2 - Para uma melhor eficiência na gestão da despesa adquirida nos termos definidos no presente Regulamento, fica designado o Fundo de Maneio de Apoio à Atividade do Presidente da Junta de Freguesia e dos Vogais do Órgão Executivo que ele coordena, para

acolher toda a despesa proveniente de restauração, estadia e promoção da Freguesia, cujas rubricas classificativas deverão ficar estabelecidas previamente.

3 - Os titulares dos FM, ficam confinados às restantes rubricas da classificação económica, estabelecidos no n.º 1 do presente artigo.

4 - A todos os bens, cuja natureza não se enquadra nas classificações atrás descritas, está vedada a sua aquisição e pagamento através do FM.

Artigo 7º

Reposição

1 - A reposição do FM é feita na Tesouraria da Junta de Freguesia de Vile através da Nota de Lançamento e deverá ser efetuada impreterivelmente até ao último dia do ano, as quais são assinadas simultaneamente pelo responsável Funcional pela Tesouraria da Junta de Freguesia e pelo titular do FM.

Artigo 8º

Fiscalização

1 - O FM poderá ser objeto de contagem periódica efetuada por um dos membros do Executivo da Junta de Freguesia de Vile.

2 - As inspeções deverão ser feitas no mesmo dia e abrange todos os fundos constituídos.

3 - Sem prejuízo do disposto no presente regulamento a fiscalização e controlo da utilização dos FM encontram-se também sujeitas ao disposto na Norma Controlo Interno.

Artigo 9º

Disposições finais

1 - Os casos omissos no presente Regulamento e eventuais alterações serão objeto de deliberação de Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Vile.

2 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao dia da sua aprovação em reunião de Executivo da Junta de Freguesia de Vile no dia 03 de junho de 2025.

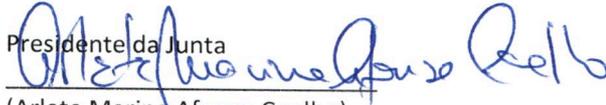
3 - O Regulamento de FM e Fundo de Caixa da Freguesia de Vile foi aprovado em reunião do Executivo da Junta de Freguesia de Vile em **30 de junho de 2025**.

Artigo 10º
Entrada em vigor

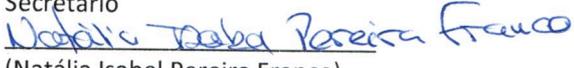
1 – O presente regulamento foi aprovado em reunião de Executivo da Junta de Freguesia de Vile no dia 03 de junho de 2025

2 – O Regulamento de FM e Fundo de Caixa da Freguesia de Vile foi aprovado em reunião do Executivo da Junta de Freguesia de Vile em 30 de junho de 2025.

Presidente da Junta


(Arlete Marina Afonso Coelho)

Secretario


(Natália Isabel Pereira Franco)

Tesoureiro


(José Luís da Fonte Lima)

**Anexo I**

Mapa de documento de despesa para reconstituição mensal do Fundo de Maneio

Valor do fundo de Maneio _____ €

Nome do Titular do Fundo _____

Categoria _____

Data	Rubrica	Descrição	Valor	Ordem de pagamento

_____, ____/____/____

O Titular do Fundo de Maneio _____



Mapa de documento de despesa para reconstituição mensal do Fundo de Maneio

Valor do fundo de Maneio _____ €

Nome do Titular do Fundo _____

Categoria _____

Data	Rubrica	Descrição	Valor	Ordem de pagamento

_____, ____ / ____ / ____

O Titular do Fundo de Maneio _____